



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- ASSESSORIA JURÍDICA -

Parecer Jurídico nº. 18/2017

Referência: Projeto de Lei nº. 09/2017

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados à aquisição de equipamentos para a Farmácia Municipal”.

i. RELATÓRIO.

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se pronunciar sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 09/2017, de autoria do Executivo Municipal.

Visa-se, com o projeto de lei em questão, autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), para aquisição de equipamentos para a Farmácia Municipal; bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e LDO 2017.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo é de que:

“Através da Resolução SESA nº. 003/2016 (cópia anexa) da Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, o Município de Santo Antônio da Platina, aderiu através do Fundo Municipal de Saúde ao IOAF - Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica.

A Secretaria Estadual de Saúde repassou para o Município de Santo Antônio da Platina, através do Incentivo supracitado, a título de Custeio, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), bem como o correspondente a R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para Investimento em equipamentos.

Os equipamentos a serem adquiridos pelo Município, bem como suas quantidades e valores estão especificados no Plano de Aplicação dos recursos (cópia anexa).

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 334/2017

1

Data 27/10/17 às h min

Nome Renato



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Em virtude dos benefícios oriundos deste incentivo financeiro, melhores condições estruturais para a Farmácia Municipal bem como para atendimento aos municípios platinenses, contamos com a aprovação do Projeto em tela”.

Além da justificativa apresentada o projeto está instruído com pareceres favoráveis do Jurídico e da Contabilidade, estimativa de impacto orçamentário e financeiro, declaração do ordenador da despesa, Resolução SESA nº. 003/2016 que autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF, como parte do Programa Farmácia Paraná, o Planejamento para Execução e Aplicação dos Recursos contendo os itens/serviços a serem adquiridos e os respectivos valores estimados e, os extratos bancários relativos aos referidos repasses.

Ao verificar que a propositura em questão contém o mesmo teor (idêntica justificativa, finalidade, valor, entre outras características) de projeto de lei já encaminhado a esta Casa no ano anterior (PL nº. 043/2016), que inclusive resultou na edição da Lei Municipal nº. 1.584/2016, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu parecer recomendando ao Vereador Presidente a expedição de ofício ao Poder Executivo solicitando esclarecimentos.

Expedida a solicitação de informações, o Poder Executivo encaminhou resposta por meio do Ofício nº. 147/2017, acompanhada de extratos bancários.

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade, que em seu parecer entendeu que o presente projeto encontra-se amparado pela legislação vigente.

É o relatório.

ii. ANÁLISE.

No caso em tela, conforme apontado na justificativa, o Chefe do Poder Executivo tem a intenção de obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial, com o fim de melhorar as condições estruturais da Farmácia Municipal e melhor atender aos municípios platinenses que dela necessitam.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Segundo se noticia na proposição, por meio do Programa de Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica (IOAF) a Secretaria Estadual de Saúde repassou ao Município, a título de Custo, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para aquisição de insumos e materiais de consumo, bem como o correspondente a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para investimento em equipamentos, em benefício da Farmácia Municipal; que serão utilizados em conformidade com o Plano de Execução e Aplicação dos Recursos do Estado do Paraná. Para tanto, além de abrir os referidos créditos no corrente exercício financeiro, pretende compatibilizá-los aos programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016.

Como sabido, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Durante a execução da Lei Orçamentária Anual - LOA, todavia, podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a necessidade de realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei. Assim, para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução.

Tais mecanismos retificadores são conhecidos como Créditos Adicionais. Com efeito, nos termos do art. 41 da Lei nº 4.320/64, estes são assim considerados:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (destaque nosso)
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Assim, a Lei nº 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que estão descritos na referida lei, estando, entre eles, os créditos especiais - como no presente caso - que são os destinados a despesas para as quais não haja dotação específica, consoante dispõe o inciso II, do art. 40, daquele diploma legal.

O orçamento, portanto, não deve ser “engessado” de modo a obrigar os administradores a seguir exatamente todas as despesas previstas nos programas de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

trabalho e obedecendo ainda à natureza da despesa, haja vista que, durante a sua execução podem surgir várias situações não previstas quando de sua elaboração.

Destarte, constatada a possibilidade de abertura de novas dotações, voltando ao projeto de lei, a proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade **no que concerne à competência** (art. 5º, “caput” e inciso I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 83 e incisos II, III, XV, XXI e XXXI), vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso para atender assunto de interesse local; sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina.

Já no que se refere aos requisitos para a abertura do referido crédito, prevê a legislação que será necessária, além de exposição de motivos, a indicação do recurso disponível para cobrir a despesa que se pretende custear com a sua abertura. Nesse sentido, o art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Na mesma direção, a nossa Carta Magna, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento, estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, bem como a indicação dos recursos utilizados para tal fim, conforme disposição expressa:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (arifo nosso)

Pois bem, no que concerne à **exposição justificativa**, verifica-se que a proposição legislativa em epígrafe é salutar, pois tem por objetivo dar cumprimento a Programa do Governo Estadual “Farmácia Paraná”, de Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica (IOAF), ao qual o Fundo Municipal de Saúde aderiu por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e, assim, melhorar as condições estruturais da Farmácia Municipal e melhor atender aos municípios platinenses que dela necessitam.

Vale ainda esclarecer que o simples fato de ano anterior ter sido proposto projeto de lei com o mesmo objeto (o qual resultou na Lei nº. 1.584/2016) não



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

impede o prosseguimento da presente propositura, posto que, conforme informou o Chefe do Executivo no Ofício 147/2017-DOP em apenso, o crédito orçamentário aberto na ordem de R\$30.000,00 não foi aplicado no exercício de 2016, devido a não ter havido tempo hábil para realização de processo licitatório naquele exercício. Justificou-se que: "... considerando que a Lei nº. 1.584/2016 bem como o Decreto 317/2016 foram promulgados no dia 30 de agosto de 2016, ou seja, fora do prazo correspondente aos últimos 4 (quatro) meses daquele exercício, o Executivo Municipal fica impossibilitado de reabrir aquele Crédito Orçamentário no exercício de 2017."

Justificada, portanto, a propositura do presente projeto de lei, posto que, se a autorização legal para a abertura do crédito especial concedida em 2016 não foi promulgada dentro do último quadrimestre (o que, inclusive, restou confirmado pela cópia da Lei nº. 1.584/2016 em anexo), e não houve tempo hábil para a realização de licitação naquele exercício, o referido crédito não pôde de fato ser incorporado ao presente exercício (2017); fazendo-se, pois, necessária a abertura de nova dotação no orçamento vigente para a sua utilização. É, aliás, o que se conclui da simples leitura do disposto no art. 167, §2º da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

(...)

§ 2º Os créditos especiais e extraoráinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Ademais, os créditos pretendidos encontram-se em conformidade com as Tabelas de Despesas de Custeio e de Capital (Tabelas 2 e 3) elaboradas pelo próprio Estado para auxiliar os Municípios no planejamento e na execução dos recursos do IOAF e, segundo informações do Executivo a Resolução SESA nº. 003/2016 ainda encontra-se em plena vigência.

Além disso, constam anexos ao presente processo legislativo extratos bancários atualizados, com a indicação clara da existência de saldo remanescente em conta corrente de titularidade do Fundo Municipal de Saúde do Município (Caixa Econômica Federal – agência 0405, operação 006, conta corrente 315/9), nos valores respectivos de R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais); o que totaliza o valor do crédito adicional que se pretende abrir no orçamento vigente, qual seja de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Inclusive, a título de esclarecimento, vale destacar que o Executivo informou que no Extrato do Fundo de Investimento de fl. 31 consta valor divergente (maior) pelo fato da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

referida conta bancária ter sido também utilizada para contabilizar o objeto oriundo do PL 042/2016.

No mais, quanto aos recursos, ressalte-se que os principais disponíveis para abertura de créditos suplementares e especiais estão descritos no parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64 e no parágrafo oitavo do artigo 166 da CF/88, sendo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produtividade operações de crédito autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las; e

V - os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual.

No caso em tela, o projeto de lei indicou como recurso disponível para abertura do crédito adicional especial pretendido o superávit financeiro na Fonte de Recurso 498 (Assistência Farmacêutica) e 500 (Bloco de Investimentos), em decorrência da Resolução do SESA nº. 003/2016 da Secretaria Estadual de Saúde, nos valores de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)¹ e R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)²; totalizando a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); logo, esses recursos se encontram entre os previstos pela referida legislação.

Por fim, quanto aos **aspectos de ordem orçamentária e financeira**, conforme informação contida no documento de fls. 05 e no próprio parecer contábil desta Casa, entende-se que a matéria em destaque não causará nenhum impacto ao orçamento municipal, pois não ocorrerá aumento de despesa; o que ocorrerá, conforme já mencionado, é a criação de uma nova despesa que será custeada com recursos financeiros recebidos da Secretaria Estadual de Saúde (SESA).

iii. CONCLUSÃO.

¹ Despesas correntes/custeio

² Despesas capital/investimento



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

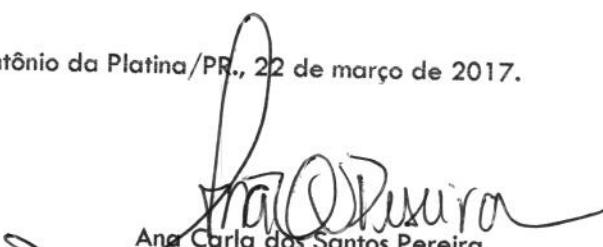
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

Dante do exposto, pelos documentos ora analisados e pelo que dita a Lei nº. 4.320/64 esta Assessoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular tramitação do Projeto de Lei 09/2017; razão pela qual emite parecer favorável, no sentido de que seja autorizada a abertura do crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em favor da Farmácia Municipal de Santo Antônio da Platina, bem como autorizada as alterações na legislação orçamentária municipal (LDO e PPA) para aquisição de equipamentos, insumos e materiais de consumo, na forma pretendida pelo Executivo.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR., 22 de março de 2017.


Ana Carla dos Santos Pereira

OAB/PR 43.898

Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015